



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic, 7º andar, 5º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70302-000
Telefone: (61) 3424-0100 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.palmares.gov.br

EDITAL Nº 002/2018/2018

Processo nº 01420.100368/2018-26

OBJETO: Prestação de serviços especializados de intermediação de atividades acessórias à gestão de abastecimento de combustível por demanda em rede de postos credenciados, 24 horas por dia, realizado por meio de sistema eletrônico, com utilização de cartões magnéticos, tais como cartões eletrônicos (com chips), tecnologia *smart*, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), para frota de veículos de serviço, destinados a atender a Fundação Cultural Palmares e suas Representações Regionais, pelo período de 12 (doze) meses.

DADOS DO PREGÃO**DATA DA SESSÃO:** 08 de maio de 2018**HORÁRIO:** 09:30 h**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor desconto da Tarifa de Administração, dos itens agrupados**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br**VALOR ESTIMADO INCLUINDO-SE A TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO:** 25.185,66**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 dias a contar da sua apresentação.

Constituem parte deste Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e Anexos

ANEXO II – Modelo – Proposta de Preços

ANEXO III – Modelo - Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública

ANEXO IV – Modelo - Declaração de Crimes e Sustentabilidade Ambientais

ANEXO V – Minuta – Contrato Administrativo

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP

COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA - CLOG

SCS – Quadra 02, Bl. C, nº 256 – 5º andar do Ed. Toufic – Brasília/DF

CEP 70.302-000

Telefone: 55 (61) 3424-0172, 55 (61) 3424-0338

www.palmares.gov.brE-mail: logistica@palmares.gov.br

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, pessoa jurídica de direito público vinculada ao Ministério da Cultura, criada pela Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.878, de 19 de outubro de 2016, publicado no DOU de 20/10/2016, Seção I, pág. 1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no Setor Comercial Sul – Qda. 02, Bl. C, nº 256 - Ed. Toufic, Brasília/DF, mediante seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 206, de 25 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2017, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **menor desconto da tarifa de Administração, dos itens agrupados**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Pregão Eletrônico é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração para a contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustível (gasolina, Diesel e Etanol) utilizando cartão eletrônico (com chips), tecnologia *smart*, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), pelo período de 12 (doze) meses, para atender à frota de veículos da Fundação Cultural Palmares Sede e suas Representações Regionais, conforme as especificações técnicas, condições e quantidades, constantes deste Edital e seus Anexos.

1.2. Este Edital estabelece os requisitos para participação no Pregão Eletrônico, o critério que será adotado para o julgamento das Propostas e as condições da contratação da Licitante VENCEDORA.

1.3. A contratação dar-se-á mediante convocação do adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. O custo da despesa estimado para a contratação do objeto deste certame será de R\$ 24.568,98 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), conforme Anexo V do Termo de Referência, anexo a este Edital - Consumo de Combustível, com fulcro no inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, compreendendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CONSUMO ANUAL ESTIMADO (R\$) (a)	TARIFA DO MENOR DESCONTO DA TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO ESTIMADA (b)	VALOR ANUAL MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (c = a x b)
1	Administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina, Diesel, Etanol), utilizando cartão eletrônico (com chips), tecnologia <i>smart</i> , ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica).	24.568,98	2,51%	25.185,66

1.4.1. O valor anual estimado de referência acima definido é composto pelo valor anual estimado para os gastos com o fornecimento de combustíveis para os veículos da frota desta Fundação no valor de **R\$ 24.568,98** e o menor desconto da tarifa de administração estimada pelo FCP em **2,51%** (dois inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), de acordo com a projeção para o consumo em 2018, Anexo III, e a pesquisa de mercado, Anexo IV, ambos do Termo de Referência.

1.4.2. A licitação será composta por um único grupo, formado por 03 itens, conforme tabela constante no subitem 6.6 deste Edital. Todavia, somente a Tarifa de Administração será objeto de competição entre os licitantes para a composição do preço global do grupo e oferecimento de seus lances, devendo ser observadas todas as regras incluídas no Termo de Referência.

1.4.3. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Compras Governamentais e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 34208 / 344041

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 109802

Elemento de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39

PI: 18M10196PAA

2.2. O valor orçado das despesas com aquisição de combustível está estimado em R\$ 24.568,98, mais a tarifa de administração estimada no limite máximo de **2,51%** (dois inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), totaliza R\$ 25.185,66.

2.3. Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as respectivas despesas serão empenhadas, em relação à parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para sua cobertura.

3. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

3.1. A sessão pública do Pregão, na forma Eletrônica será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/2005, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminado:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: **Dia 08 do mês de maio do ano 2018.**

HORÁRIO: **9:30 hs** – Horário de Brasília-DF

UASG: 344041

3.2. Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

3.4. Nos casos de indisponibilidade de acesso do(a) Pregoeiro(a) à sala de disputa de lances, no sistema "COMPRASNET", que impeça o início da disputa até às 12:00h será aplicada a regra do subitem anterior.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma Eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão, na forma Eletrônica, as empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste edital, que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e que atendam às condições de habilitação previstas neste Edital.

5.2. Empresas não credenciadas no SICAF e que tiverem interesse em participar deste pregão deverão providenciar o seu credenciamento na forma da Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.

5.3. Como requisito para participação do Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

5.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando a Fundação Cultural Palmares por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

5.5. Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

a) empresas que estejam suspensas de participar de licitação com esta Fundação, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

b) empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a União Federal, conforme disposto no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 28, do Decreto nº 5.450/2005;

c) empresas que sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

d) Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

e) Pessoas Jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, se atuarem nesta condição;

f) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

g) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

h) quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.6.2. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

5.6.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.6.6. De não utilização de Trabalho Degradante ou Forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

5.6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, de acordo com o inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Grupo	Item	Descrição	Unid.	Quant. Anual	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Gasolina	Litro	4.200	17.770,20	17.770,20
	02	Diesel	Litro	1.800	6.213,60	6.213,60
	03	Etanol	litro	180	585,18	585,1840
	Dispêndio Total com Combustível (VE)					
	04	menor desconto da Tarifa (Máxima) de Administração (2,51%) (TA)				616,68
Valor Global Anual Estimado (VE + TA)						25.185,66
<p>Valor Global Anual Estimado (VE + TA) A licitação será composta por um único grupo, formado por 04 itens. Mas, Somente a Tarifa de Administração será objeto de competição entre os licitantes para a composição do preço global do grupo e oferecimento de seus lances, devendo ser observadas todas as regras inclusas no Termo de Referência.</p>						

6.6.1. Para o preenchimento dos campos elencados acima, devem ser observadas todas as regras consignadas no Termo de Referência, especialmente as encartadas na Proposta.

6.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações: prestação de serviços especializados de intermediação de atividades acessórias à gestão de abastecimento de combustível realizado pela FCP, com utilização de cartões magnéticos e através da utilização de tecnologia da informação, para frota de veículos de serviço da FCP e suas Representações Regionais;

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta), a contar da data de sua apresentação.

6.11. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo somatório do valor total dos 4 itens do grupo.

7.7. Preço unitário e total, cotado em Real com, no máximo, 02 (duas) casas depois da vírgula, explicitado de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

- 7.8. O licitante deverá apresentar sua proposta de preços na forma do Modelo constante do Anexo I deste Edital, indicando os valores para as tarifas ofertadas, com a precisão de 02 casas decimais, sendo desprezadas as demais. As tarifas ofertadas serão utilizadas para o cálculo do valor final no momento da emissão das notas fiscais/fatura.
- 7.9. A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 7.11. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, inciso III do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.12. Em caso de divergência entre as especificações constantes deste edital e os registrados no Comprasnet, prevalecerão as do edital.
- 7.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.14. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.14.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.19. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.21. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25. Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte, empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate.
- 7.26. Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.27. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, desde que não licitante não aceita negociação, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos

8.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá preencher no próprio sistema Comprasnet, as declarações abaixo relacionadas:

- a) Declaração de que não emprega menor;
- b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- c) Declarações de ME, EPP, conforme o caso;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- e) Declaração de ciência do Edital.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. SICAF;

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.7. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, a documentação prevista no art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.8. Também poderão ser consultados o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF

9.2.9. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2.10. Será verificada a composição societária das empresas a serem contratadas, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para comprovar a inexistência de servidores da FCP na relação de sócios.

9.2.11. Em relação à habilitação trabalhista, será consultado sítio emissor da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para verificação de sua regularidade.

9.2.12. Apresentar Declaração de Crimes Ambientais e de Sustentabilidade Ambiental, conforme modelo constante do Anexo V.

9.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

9.4. Habilitação jurídica:

9.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações e consolidações;

9.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

9.4.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.5.4. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.5. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.6. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Fazenda Estadual, do seu domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.7. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5.8. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas (serviço de instalação do(s) software(s)), no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e em conformidade com o art. 7 do Decreto nº 8.538/2015.

9.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

9.6.1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **com validade de 30 (trinta) dias**;

9.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.6.3. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.6.4. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, **a qualificação técnica**, por meio de:

9.7.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando estar executando ou ter executado, satisfatoriamente, serviços semelhantes ao objeto licitado.

9.7.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.7.2.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato, modelo Anexo III do Edital.

9.7.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.7.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.8. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do sistema COMPRASNET – opção “enviar anexo”, no prazo de 2 (duas) horas, após convocação do pregoeiro e em conformidade com o melhor lance ofertado. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de encerramento da fase de aceitação das propostas e convocado pelo pregoeiro.

9.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.10.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa e empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final, do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. A proposta deverá conter todos os dados da empresa licitante, endereço completo, CNPJ, e ainda, dados do(s) Representante(s).

11.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa e empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no **mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE

14.1. Caberão ao Pregoeiro às atribuições dispostas no art. 11, do Decreto nº 5.450/2005.

14.2. À Autoridade Competente da FCP caberá:

14.2.1. adjudicar o objeto deste Pregão à LICITANTE VENCEDORA, se houver interposição de recurso;

14.2.2. homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

14.2.3. anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

14.2.4. revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

14.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

14.4. No julgamento das propostas, nas fases de lances e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a última assinatura do Termo de Contrato no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

15.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, de 25 de maio de 2017.

15.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

15.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;

15.4. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

15.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

15.4.2. Seguro-garantia;

15.4.3. Fiança Bancária.

15.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

15.6. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada conforme SEGES/MPDG nº 05/2017, de 25 de maio de 2017.

15.6.1. No caso de caução com título da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudos de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condição de resgate.

15.6.2. No caso da opção pelo seguro-garantia, esta será feita mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da FCP, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da FCP sob pena de rescisão contratual.

15.6.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo de duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do FCP sob pena de rescisão contratual.

15.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.9. A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.9.1. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

15.10. Será considerada extinta a garantia:

15.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado.

16.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

16.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

16.2.2. O Termo de Contrato deverá ser assinado eletronicamente, no prazo determinado de até 2 (dois) dias, a contar da data de sua atribuição de credencial de assinatura no [Sistema Eletrônico de Informações – SEI](#), software do Governo Federal, utilizado pela Fundação Cultural Palmares.

16.3. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17. DO REAJUSTE

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital. Os preços dos combustíveis variam em conformidade com a oscilação média do mercado, aferido pelo preço médio disponibilizado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, porém, o percentual da Tarifa de Administração contratado será fixo e irremovível.

17.2. O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento, na forma do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo II deste Edital.

19.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As demais obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo II do Edital.

19.2. É obrigação da contratada, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de serviço, referente ao fornecimento no decorrer do mês anterior e será creditado em conta-corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

20.2. Os demais procedimentos quanto ao pagamento estão previstos no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail logistica@palmares.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Setor Comercial Sul - SCS - Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic - Brasília/DF - CEP 70302-000.

22.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se as alterações decorrentes do Edital não afetarem a formulação da proposta.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste Edital.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23. MEDIDAS ACAUTELADORAS

23.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

24. DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Fundação Cultural Palmares.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

25.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.palmares.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.comprasnet.gov.br, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo – Declaração de Contratos firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;

ANEXO IV – Declaração de Crimes e Sustentabilidade Ambientais;

ANEXO V – Minuta Contrato Administrativo

Brasília – DF, 20 de abril de 2018.

Assinatura eletrônica da autoridade competente

Pregoeiro

ANEXO I – DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços especializados de intermediação de atividades acessórias à gestão de abastecimento de combustível **por demanda** em rede de postos credenciados, 24 horas por dia, realizado por meio de **sistema eletrônico**, com utilização de cartões magnéticos, tais como cartões eletrônicos (com chips), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), para frota de veículos, destinados a atender a Fundação Cultural Palmares e suas Representações Regionais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme consumo estimado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Contratação de Pessoa Jurídica para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina, Diesel e Etanol), utilizando cartão eletrônico (com chips), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica) + a taxa de administração, que será o critério do julgamento a ser seguido pela Administração.	Gasolina – 4.200
		Diesel – 1.800
		Etanol - 180

2. DO QUANTITATIVO DE COMBUSTÍVEIS

2.1. O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da FCP Sede e suas Representações Regionais, conforme as estimativas abaixo especificadas:

2.2. O valor anual estimado de referência acima definido é composto pelos gastos com o fornecimento de combustíveis para a frota de veículos da FCP, constante do Anexo III deste Termo de Referência, sendo composta por **8 (oito) carros** (R\$ 24.568,98) descontada o menor desconto da tarifa de administração estimada através de pesquisa de mercado em **2,51%** (dois inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).

2.2.1. **Gasolina:** 4.200 (quatro mil e duzentos) litros = média de 350 (trezentos e cinquenta) litros por mês para o quantitativo de 5 (cinco) veículos;

2.2.2. **Diesel:** 1.800 (um mil e oitocentos) litros = média de 150 (cento e cinquenta) litros por mês para o quantitativo de 3 (três) veículos.

2.2.3. **Etanol (álcool):** 180 (cento e oitenta) litros = média de 15 (quinze) litros por mês, para todos os carros flex. Não houve a utilização de Etanol no ano anterior;

2.3. A estimativa de combustível demonstrada no item anterior, julga-se satisfatória em razão dos deslocamentos de veículos da frota da FCP, para conduzir as autoridades e servidores, em caso de locomoção por necessidade de serviços, para participação de palestras, cursos e seminários, transporte de material em geral, tais como: materiais de expedientes e outros.

2.4. A Quantidade de consumo por tipo de combustível, teve como parâmetro para a estimativa, a média de consumo extraída do mapa de acompanhamento de consumo de combustível elaborado pela área técnica responsável, em cuja planilha de gasto referente ao ano de 2017, se encontra acostada ao Anexo III, deste Termo de Referência, a qual serviu de base para mensurar o consumo para o ano de 2018, projetando-se o aumento da frota e os acréscimos tanto de demandas como de preço dos combustíveis.

2.5. Para fins de cotação e/ou proposta, as empresas deverão informar o percentual da tarifa de administração, cuja limite máximo será a média decorrente de pesquisa de mercado – Anexo IV deste Termo de Referência o qual se somará ao preço global estimado dos fornecimentos, conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. MENSAL-LITROS	QUANT. ANUAL-LITROS	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL (R\$)	
01	01	Gasolina	Litro	350	4.200	4.231	17.770,20	
	02	Diesel	Litro	150	1.800	3.452	6.213,60	
	03	Etanol	Litro	15	180	3.251	585,18	
	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSUMO DE COMBUSTÍVEL							568,98
	04	Serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível (Tarifa de Administração)			2,51% (Percentual de referência estimativo) Média da pesquisa de preços			616,68
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO							25.185,66	

2.6. **Grupo:** existe agrupamento dos 04 itens, conforme tabela acima, todavia, somente a ataxa Tarifa de Administração será objeto de competição entre os licitantes para a composição do preço global do grupo e oferecimento de seus lances, devendo ser observadas todas as regras inclusas neste Termo de Referência.

2.7. **Justificativa de agrupamento:** Os itens de serviço foram agrupados em lote único por ser mais vantajoso para a Administração e, dada à natureza indivisível do objeto da licitação, seria inviável a adjudicação por item. O não agrupamento causaria prejuízo ao conjunto. Os serviços devem estar integralizados sob um único objeto e mesma coordenação, não se enquadrando na Súmula TCU nº 247/2007.

2.8. A referência para a média dos preços dos serviços objeto deste Termo é o Relatório de Defesa da Concorrência extraído do sítio da Agência Nacional do Petróleo - ANP, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, constante do Anexo II deste Termo de Referência.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1 Elaboração de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, desvios de quilometragem, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos da frota da FCP;

3.1.2 Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;

3.1.3 Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizem a identificação do motorista que está realizando a despesa, sendo um para cada profissional. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, que disponibilize no sistema tecnológico fornecido, cadastro para os motoristas com identificação individual e atribuição de senha pessoal e intransferível;

3.1.4 Equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão eletrônico individual, nos estabelecimentos conveniados;

3.1.5 Informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor que realizou a transação, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, quantidade em litros, preços em reais (R\$) e médias praticadas por veículo;

3.1.6 O sistema tecnológico viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos a serem contemplados, junto os postos de abastecimento, por meio de cartão eletrônico;

3.1.7 Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pela Contratante, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios.

4. DO CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO

4.1 O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o cartão do veículo, bem como de uma senha válida para o cartão de identificação do motorista. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado. Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido;

4.2 O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

4.3 Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

4.4 O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

4.5 O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa Contratada;

4.6 Cada veículo e condutor deverão possuir seu próprio cartão, validados através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

4.7 Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Fiscal do Contrato;

4.8 Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de correspondência encaminhada ao Fiscal do Contrato.

4.9 A Empresa licitante vencedora não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo responsável operacional da FCP.

4.10 Os cartões magnéticos poderão ser substituídos pela Empresa licitante vencedora, individualmente, sem ônus adicional a FCP, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão magnético.

4.11 Acarretará em ônus da reposição do cartão magnético a FCP, que repassará o custo de reposição ao condutor usuário do cartão, nos casos comprovados de má utilização ou extravio.

4.12 A Empresa licitante vencedora deverá apresentar o preço unitário de emissão do cartão magnético, no caso descrito no subitem anterior deste Termo de Referência.

4.13 Os cartões de abastecimento dos veículos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1 O uso da sistemática promoverá a racionalização dos serviços de abastecimento de todos os veículos da FCP, propiciando significativa redução de procedimentos licitatórios destinados à aquisição de combustíveis. Justifica-se ainda a contratação em função da necessidade de suprir a frota com combustíveis, visando ao cumprimento da sua função de deslocamento com nível de segurança adequado, quando no atendimento das demandas da FCP.

5.2 O abastecimento de combustíveis consiste na aquisição de bens, não sendo, portanto, classificado como serviço continuado. Apesar da existência do serviço de gestão de abastecimento, este, se caracteriza somente como uma ferramenta para a aquisição de combustíveis para abastecer a frota de veículos da FCP.

5.3 A empresa licitante vencedora deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5.4 Para efeito de caracterização desta pertinência e compatibilidade é definida como relevante a seguinte parcela de serviço:

5.4.1 Execução de serviços de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível para no mínimo, o quantitativo de 8 (oito) veículos.

5.4.2 De acordo com a modalidade de contratação eleita, a FCP firmará ajuste com uma única empresa, que se encarregará de credenciar, nas cidades indicadas pelo Contratante, postos de abastecimento, permitindo agilidade e flexibilidade na utilização dos serviços.

5.4.3 O sistema a ser disponibilizado deverá possuir instrumentos gerenciais que permitem o acompanhamento e a emissão de relatórios acerca dos serviços prestados.

5.4.4 A utilização dos preços pesquisados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) encontra lastro na Instrução Normativa nº 5/2014 e alterações posteriores, que preceitua utilização de mídias especializadas de sítios eletrônicos especializados e de domínio amplo como subsídios para a formação do preço estimativo.

5.4.5 Justifica-se a confecção de excedentes de cartões gerencial para efetuar saneamentos urgentes que porventura possam existir no interm da contratação ou em caso de perda de algum dos cartões como medida salutar para continuidade no atendimento do objeto.

5.4.6 A utilização de tal modelo de contratação permeia a pluralidade de localidades em que a FCP efetuará suas demandas.

5.4.7 A Administração estimou a autonomia do tanque de combustível e caso ocorram ações com um raio de ação maior que a rede de atendimento, ocorrerá pane seca nos veículos, visto que serão mais limitadas as opções de atendimento.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços a serem executados enquadram-se na classificação de **serviços comuns**, ou seja, apresentam padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente neste Termo de Referência. Desse modo, consoante previsão do art. 1º da Lei nº 10.520/02 c/c no §1º do art. 2º, do Decreto Federal nº 5.450/05, o pretendido certame licitatório deverá ser processado na modalidade pregão, na forma eletrônica, do **tipo Menor Taxa de Administração**, dos itens agrupado em único lote, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DO MONITORAMENTO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

7.1 Atendendo ao princípio da economicidade, que deve nortear as ações da Administração Pública, a empresa Contratada deverá disponibilizar por meio do sistema de gerenciamento de frota, uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do Contratante pelo critério do menor preço.

7.2 O comparativo de preços desse sistema deverá ser atualizado ao menos quinzenalmente.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços dos combustíveis variam em conformidade com a oscilação média do mercado, aferido pelo preço médio disponibilizado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, porém os descontos contratados são fixos e irremovíveis.

8.2 O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento, na forma do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002.

9.1.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

9.1.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Empresa licitante vencedora e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

10.1.1 Permissão de acesso através da WEB (internet), por meio de senha, administrada pela FCP;

10.1.2 Processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios, tais como: relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, desvios de quilometragem, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos da frota oficial, relatório de análise de consumo médio e das despesas da frota e ainda, parametrização de cartões;

10.1.3 Cartões individuais eletrônicos, com senha pessoal por condutor, que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo, no quantitativo previsto da frota atual da FCP **e mais 3 (três) cartões extras** (genéricos) para serem utilizados em qualquer veículo e com qualquer tipo de combustível;

10.1.4 Equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual microprocessado nos estabelecimentos conveniados;

10.1.5 Informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor ou portador do cartão, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo;

- 10.1.6 Os cartões eletrônicos deverão estar aptos a abastecer qualquer tipo de combustível, devendo ser registrado o valor constante da bomba no posto de gasolina, para o dia do abastecimento.
- 10.1.7 A Empresa licitante vencedora deverá separar os tipos de combustíveis por cota e por cartão de abastecimento, de acordo com as informações prestadas pela Administração através do consumo estimado anual;
- 10.1.8 A solicitação de alteração de quantidades de cota de combustível será feita à Empresa licitante vencedora, sempre quando necessária, desde que expressamente autorizada pela FCP ou a quem ela delegar;
- 10.1.9 Os cartões eletrônicos deverão ser entregues à Administração da FCP, acompanhados das respectivas senhas de utilização, observado o **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da solicitação da FCP, contendo todos os dados, fornecidos pela Administração, além das cotas de consumo correspondentes;
- 10.1.10 Caso ocorra acréscimo na frota da FCP, o fornecimento dos novos cartões também será gratuito;
- 10.1.11 Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade nas Cidades e Municípios enumerados neste Termo de Referência, Anexo I;
- 10.1.12 Substituir os cartões defeituosos, danificados ou extraviados, sem custos para a FCP, sempre que for solicitado.
- 10.1.13 A Empresa licitante vencedora deverá disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões;
- 10.1.14 Efetuar a recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada, no valor requerido pela FCP;
- 10.1.15 Os postos conveniados com a Empresa licitante vencedora deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento;
- 10.1.16 Deverão ser lançados no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, litragem e quilometragem do veículo após cada fornecimento;
- 10.2 O sistema (software(s)) deverá disponibilizar relatório das operações realizadas, contendo:
- 10.2.1 Local do abastecimento;
- 10.2.2 Identificação do Condutor do Veículo;
- 10.2.3 Quantitativo de litros;
- 10.2.4 Valor do abastecimento;
- 10.2.5 Quilometragem por abastecimento;
- 10.2.6 Saldo do Cartão.
- 10.3 Os cartões deverão ser bloqueados através do sistema pelo fiscal do contrato designado pela FCP, sempre que solicitado.
- 10.4 A Empresa licitante vencedora deverá fornecer a princípio, **10 cartões** a serem entregues na respectiva sede da FCP;
- 10.5 Cada cartão, inicialmente, deverá possuir **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais) em crédito, podendo ser complementado a critério do Fiscal do Contrato;
- 10.6 A Empresa licitante vencedora efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, descontado o percentual ofertado no pregão e acrescidos da Tarifa de Administração e Gerenciamento de abastecimento de combustíveis;
- 10.7 Os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através de cartão, terão como limite o preço praticado à vista.
- 10.8 A Empresa licitante vencedora deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos (se for o caso), ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratuais, conforme disposto neste Termo de Referência.
- 10.9 Caso a empresa vencedora da licitação, disponibilize equipamento(s) para a execução do objeto, a Fundação Cultural Palmares, não poderá em hipótese nenhuma arcar com os custos desse(s) equipamentos.
- 10.10 Durante a execução do Contrato a FCP poderá incluir ou excluir veículos listados no Anexo III deste Termo de Referência.

11. DOS PRAZOS

- 11.1 O fornecimento dos combustíveis poderá ser imediato a partir da última assinatura do Contrato no [Sistema Eletrônico de Informações](#) – SEI.
- 11.2 Fornecer cartões magnéticos, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, no **prazo máximo de 10 (dez) dias** após a última assinatura do Contrato no [Sistema Eletrônico de Informações](#) – SEI.
- 11.3 A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer em no **máximo até 10 (dez) dias** após a última assinatura do Contrato, no [Sistema Eletrônico de Informações](#) – SEI, incluindo a instalação de todos os equipamentos (se for o caso), e insumos necessários à operacionalização do sistema, o credenciamento dos postos e o treinamento dos gestores e condutores indicados pela FCP.
- 11.4 O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela Empresa licitante vencedora não poderá ser superior a **4 (quatro) horas**, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8:00 às 18:00 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por escrito, quando for o caso.

12. DEMANDA DO ÓRGÃO

- 12.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 12.1.1 As quantidades referentes ao período de contratação (12 meses) encontram-se na tabela de consumo constante do Subitem 1.1. do objeto da contratação deste Termo de Referência.
- 12.1.2 Na fase de habilitação, a Empresa licitante vencedora deverá apresentar a relação de postos credenciados, das Cidades listadas no Anexo I, deste Termo de Referência.
- 12.1.3 Após a última assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a Contratada terá o prazo de **30 (trinta) dias** para apresentar a lista de todos os postos credenciados nas Cidades listadas no Anexo I, deste Termo de Referência.

13. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 13.1 A Contratada deverá garantir, durante toda a vigência do contrato, a disponibilização e o fornecimento dos combustíveis.
- 13.2 O percentual (deverá ter duas casas decimais) referente à tarifa de administração deverá ser aplicado sobre o valor total de gastos com abastecimento de veículos, já considerados e inclusos os tributos, taxas, materiais, cartões magnéticos e todas as despesas decorrentes da execução do objeto, não podendo, contudo, ser maior que **2,51%** (dois inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), percentual estimado para esta contratação.
- 13.3 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e Anexo VII – A, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, de 25 de maio de 2017.
- 13.4 O Modelo da proposta será incluído no Anexo I do Edital.

14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

14.1.1 A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços executados passarão pela verificação, por parte da fiscalização do contrato, do cumprimento das obrigações por parte da Empresa Contratada.

14.1.2 A fiscalização do contrato poderá, para fim de realização da avaliação da execução dos serviços, utilizar-se de quaisquer instrumentos previstos no presente Termo de Referência, no Edital, inclusive seus anexos, ou na legislação, notadamente no Anexo VIII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, de 25 de maio de 2017.

15. SOFTWARE(S)

15.1 Disponibilizar software(s) de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem, etc.) e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota da FCP.

15.2 O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento, localizadas onde a FCP indicar.

15.3 O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários, além do tipo de combustível.

15.4 A Contratada deverá promover a instalação de Bases de Gerenciamento, em locais determinados pelo Contratante, onde a Contratada instalará o(s) software(s) de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

15.5 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da Contratada, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o Contratante em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

15.6 Deverá ser disponibilizado manual dos procedimentos que acompanharão o(s) software(s), sendo de responsabilidade da Contratada, a atualização e/ou substituição do(s) software(s), visando à plena execução dos serviços.

15.7 Oferecer treinamento para gestores e servidores da Contratante, visando o gerenciamento de todo o sistema no(s) software(s) utilizado pela Contratada.

15.8 O(s) software(s) fornecidos pela Contratada deverão ser submetidos à aprovação da Coordenação de Logística-CLOG e da Divisão de Tecnologia da Informação-DTI e do responsável pela fiscalização do contrato, uma vez que sua plataforma deverá ser compatível com o sistema operacional utilizado pela FCP.

15.9 A Contratada poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, para execução dos serviços de instalação do(s) software(s), não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1 O Planejamento para a realização da licitação, com requisitos pautados na qualidade dos serviços prestados e na eficiência da fiscalização da execução do contrato, dentre outras medidas admitidas pelo ordenamento jurídico, são as principais cautelas a serem observadas pela Administração, visando garantir que a contratação do objeto em questão atenda de fato as necessidades da FCP, em consonância com os princípios inerentes às licitações e contratos que visam assegurar a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

17. REQUISITOS TÉCNICOS

17.1 A licitante deverá comprovar pelo menos um posto credenciado nas cidades do objeto da licitação ou pelo menos um posto credenciado no menor trajeto possível entre a sede e as demais cidades citadas no Anexo I, respeitando-se a metade da autonomia estimada como margem de segurança e a eficiência dos veículos (45 litros e 8 km por litro), consubstanciando 360 quilômetros como tolerância máxima em relação aos maiores trajetos de atuação da FCP.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

18.1 A Contratante mensurará quando da realização do pagamento das faturas os critérios objetivos e estabelecidos entre a Contratante e a Contratada, com a finalidade de avaliar os diversos fatores relacionados à prestação do objeto do serviço, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência e segurança.

18.2 Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela Contratada.

18.3 O valor do pagamento será aquele condizente ao valor mensal integral, conforme definido no contrato, descontadas as devidas glosas.

18.4 A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes da Contratante, devendo atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

18.5 O responsável pela fiscalização poderá avaliar a necessidade de se utilizar ferramenta de controle própria para o registro de ocorrências e incidentes e preenchimento de listas de verificação específica às suas atribuições.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da FCP, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

GESTÃO/UNIDADE: 34208 / 344041

FONTE: 0100

PTRES:109802

NATUREZA DA DESPESA 339030 / 339039

PLANO INTERNO: 18M10196PAA

20. DO PAGAMENTO

20.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, mediante a entrega da Nota Fiscal de Serviço, referente ao fornecimento no decorrer do mês anterior e será creditado em conta-corrente até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da situação de regularidade dos documentos de habilitação da Contratada e ainda, observar o previsto nos arts. 39, 40, 44 a 47, 49 a 50 e 67 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, de 25 de maio de 2017.

20.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2, do Anexo XI, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, de 25 de maio de 2017.

20.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

20.5. Nos termos do disposto no artigo 50, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, de 25 de maio de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- 20.5.1 não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 20.5.2 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 20.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 20.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 20.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 20.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 20.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 20.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.13.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 20.14. Para efeito de faturamento dos combustíveis, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:
- 20.14.1 Computar o total de litros por combustível fornecido;
- 20.14.2. O pagamento será aquele condizente ao valor mensal integral, descontadas as devidas glosas.
- 20.14.3 Sobre o montante a ser faturado, incidirá a Tarifa de Administração.
- 20.14.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 21.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os produtos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades especificadas por este Termo de Referência.
- 21.2. Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pela sua rede credenciada, conforme especificações exigidas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, durante toda a vigência do contrato e arcar com qualquer prejuízo causados a Contratante decorrente de sua utilização;
- 21.3. A Contratante se reserva no direito de colher amostras do combustível para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários;
- 21.4. Ficará sob inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade mínima do combustível fornecido, sob pena das sanções cabíveis.

22. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 22.1. Os serviços poderão ser iniciados quando da última assinatura no contrato no [Sistema Eletrônico de Informações](#) – SEI, e sua execução será de acordo com a necessidade demandada pela Contratante.
- 22.2. O serviço inclui a instalação e manutenção de sistema informatizado que permitirá a Contratante a administração e gerenciamento informatizado de seus veículos, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo.

23. DA GARANTIA

- 23.1. A Contratada deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última assinatura do contrato no [Sistema Eletrônico de Informações](#) – SEI, apresentar garantia, numa das modalidades indicadas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a qual deverá suportar quaisquer tipos de prejuízos causados a administração ou a terceiros e eventuais penalidades aplicadas durante a execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato.

24. DA VIGÊNCIA

- 24.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início previsto para a data da última assinatura do contrato no [Sistema Eletrônico de Informações](#) – SEI, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
- 24.2. A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela contratada continuam vantajosas para a Administração.

25. DAS PENALIDADES

- 25.1. Serão aplicadas à Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

- 25.2. Na hipótese da Contratada não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.
- 25.3. A Contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
- 25.4. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

25.5. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento dos prazos estabelecidos no subitem 11 deste Termo de Referência e as hipóteses em que a Contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

25.6. Caso a Contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

25.7. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

25.8. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

25.9. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

25.10. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

25.11. A Contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

25.12. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.

25.13. As penalidades aplicadas à Contratada serão registradas no SICAF.

25.14. A Contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo Contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

26.2. Prestar todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

26.3. Fornecer a relação dos veículos pertencentes a Contratante, autorizados a utilizar os serviços.

26.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano;

26.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

26.6. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

26.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

26.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, de 25 de maio de 2017.

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer os materiais e equipamentos (se for o caso) necessários à execução do serviço;

27.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do serviço em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

27.3. Usar somente produto de boa qualidade para execução do objeto;

27.4. Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do objeto do serviço e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.

27.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

27.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da FCP, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

27.7. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993;

27.8. Disponibilizar, preferencialmente, notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a Contratante.

27.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

27.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

27.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

27.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

27.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

27.14. Cumprir, além das normas de segurança, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho;

27.15. Executar o serviço conforme a demanda da FCP.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1. Não será permitida a subcontratação, para o objeto deste certame licitatório, porém, será permitida a subcontratação para a execução dos serviços de instalação do(s) software(s) necessários, consoante ao subitem 15.9 do Termo de Referência.

28.2. Somente será permitida a subcontratação, atendendo aos critérios do Edital da FCP na Modalidade Pregão Eletrônico e justifica-se pelo fato de algumas empresas atuantes no mercado terceirizarem os serviços de instalação dos sistemas operacionais (software(s)) de gestão de abastecimento. Isso possibilitará o estímulo à competitividade do certame, com reflexos na obtenção de melhor preço.

28.3. A Contratada deverá cumprir ainda, com os demais requisitos e condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

29. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

29.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante designado pela FCP, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

29.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

29.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

29.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

29.5. O fiscal deverá fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, direitos e obrigações, comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas na execução contratual e atestar os documentos de cobrança, quando comprovada a sua fiel e correta execução para fins de pagamento.

29.6. A fiscalização se dará em atenção aos art. 39 a 50 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, de 25 de maio de 2017.

30. DAS SANÇÕES

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

30.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

30.1.2. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

30.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

30.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

30.1.5. não mantiver a proposta;

30.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

30.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

30.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

30.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

30.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

30.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

30.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou Impedimento de contratar com a FCP e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

30.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

30.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

30.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

30.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

30.8.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

30.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

30.8.3. Cometer fraude fiscal;

30.8.4. Falhar e/ou Fraudar na execução do contrato

30.8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

30.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

30.10. O valor da multa será descontado dos pagamentos a ser efetuados a contratada. Caso não seja possível, ficará a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 20 (vinte) dias, contado da comunicação oficial.

30.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança, será solicitada a inscrição do débito na Dívida Ativa.

31. DA RESCISÃO

31.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

32. DAS VEDAÇÕES

32.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

32.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

33. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

33.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

33.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

33.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no Inc. II, § 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

34. DAS GENERALIDADES

34.1. O CNPJ da FCP – 32.901.688/0001-77

34.2. A licitação objeto deste Termo de Referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

34.3. Ao contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

(assinatura eletrônica)
Josimar Rodrigues Chaves
Chefe da Divisão de Serviços Gerais-DSG

De acordo.

Encaminha-se à CGI para demais providências que o caso requer.
(assinatura eletrônica)

Neusa Maria de Sousa Pementa
Coordenadora de Logística – CLOG

A consideração superior.

Encaminha-se ao Senhor Presidente para anuência e Aprovação.
(assinatura eletrônica)

Flávio Vinicius Macedo
Coordenador – Geral de Gestão Interna-CGI

Aprovo o presente Projeto Básico, nos termos do disposto na Lei nº 8.666/93.

(assinatura eletrônica)

Erivaldo Oliveira da Silva
Presidente-FCP/MinC

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA**PREVISÃO DE ABASTECIMENTOS CIDADES E MUNICÍPIOS PARA CREDENCIAMENTO DOS POSTOS**

NORDESTE				
CIDADE	ESTADO	LOCAL DE ABASTECIMENTO		
MACEIÓ	AL	NA CIDADE		
ESTADO - ALAGOAS	DISTANCIA EM KM	LOCAL DE ABASTECIMENTO		
UNIÃO DO PALMARES	(79 - Consumo no local)	NA CIDADE		
JAPARATINGA	117	Não Abastece		
ARAPIRACA	133	Não Abastece		
PENEDO	170	Não Abastece		
TRAIPIU	191	NA CIDADE		
SANTANA DO IPANEMA	210	NA CIDADE		
PALESTINA	238	NA CIDADE		
DEUMIRO GOUVEIA	295	NA CIDADE		
CIDADE	ESTADO	LOCAL DE ABASTECIMENTO		
SALVADOR	BA	NA CIDADE		
ESTADO DA BAHIA	DISTANCIA EM KM	LOCAL DE ABASTECIMENTO	DISTANCIA EM KM	LOCAL DE ABASTECIMENTO
Alagoinhas	125	Não Abastece		
Abaira	556	Itaberaba	290	NA CIDADE
Amélia Rodrigues	91	Não Abastece		
América Dourada	432	Mundo Novo	305	NA CIDADE
Araças	118	Não Abastece		
Barra	677	Mundo Novo	305	NA CIDADE
Barreiras	875	Itaberaba	290	Ibotirama
Belo Campo	584	Jequié	360	NA CIDADE
Biritinga	207	Na cidade		
Bom Jesus da Lapa	781	Maracas	353	Caetité
Cachoeira	120	Não Abastece		
Buritirama	768	Mundo Novo	305	NA CIDADE
Caetité	638	Maracas	353	NA CIDADE
Cairu	78	Não Abastece		
Camamu	194	NA CIDADE		
Camaçari	50	Não Abastece		
Campo Formoso	486	Capim Grosso	278	NA CIDADE
Capim Grosso	278	NA CIDADE		
Carinhanha	789	Maracas	353	Caetité
Cipó	254	NA CIDADE		
Conceição da Feira	130	Não Abastece		
Conde	180	Não Abastece		
Coração de Maria	114	Não Abastece		
Cruz das Almas	156	Não Abastece		
Entre Rios	153	Não Abastece		
Esplanada	176	Não Abastece		
Feira de Santana	118	Não Abastece		
Irará	137	Não Abastece		
Irecê	482	Mundo Novo	305	NA CIDADE
Itacaré	250	NA CIDADE		
Ituberá	313	NA CIDADE		
Jacobina	341	NA CIDADE		
Jequié	360	NA CIDADE		
Juazeiro	508	Capim Grosso	278	NA CIDADE
Lauro de Freitas	29	Não Abastece		
Lençóis	429	Itaberaba	290	NA CIDADE
Maragogipe	143	Não Abastece		
Mata de São João	72	Não Abastece		
Morro do Chapéu	391	Mundo Novo	305	NA CIDADE
Muritiba	143	Não Abastece		
Palmeiras	459	Itaberaba	290	NA CIDADE
Santo Amaro	(82 - Consumo no local)	NA CIDADE		
Seabra	476	Itaberaba	290	NA CIDADE

02	Mitsubishi	2017	Caminhonete	Branca	Diesel	PAT 4852	Maceió/AL
03	Toyota	2000/2001	Hillux	Branca	Diesel	JFP 5083	Maceió/AL
04	Ford	2016/2017	KA	Branca	Gasolina/Etanol	PAX 3038	Brasília/DF
05	Ford	2016/2017	KA	Branca	Gasolina/Etanol	PAT 4862	Brasília/DF
06	Fiat	2017/2017	Doblo	Branca	Flex	PAX 4355	Brasília/DF
07	Fiat	2007/2008	Doblo	Branca	Flex	JJE 9981	Brasília/DF
08	GM	2007/2008	Vecta	Preto	Flex	JJE 5841	Brasília/DF

Obs.1: A frota de veículos localizados na Sede da FCP faz seus itinerários em Brasília/DF e regiões do entorno de Brasília e RIDE, e eventualmente, faz deslocamentos para outras cidades do País (Norte, sul, Centro-Oeste, Sudeste, Nordeste) e ainda, para as algumas Cidades do interior dos estados.

Obs.2: Os veículos localizados em Maceió/AL faz o itinerário até a Serra da Barriga/AL e para as demais regiões vizinhas ao Estado de Alagoas

ANEXO III – DO TERMO DE REFERÊNCIA

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - FCP

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL - FCP 2017						
MÊS	GASOLINA (L)	VALOR GASOLINA 2017	DIESEL (L)	VALOR DIESEL 2017	VALOR POR LITRO 2017	
JANEIRO	108,62	R\$ 416,67		R\$ -	R\$ 3,84	
FEVEREIRO	133,71	R\$ 638,18		R\$ -	R\$ 4,77	
MARÇO	195,74	R\$ 741,78		R\$ -	R\$ 3,79	
ABRIL	187,77	R\$ 694,57		R\$ -	R\$ 3,70	
MAIO	366,47	R\$ 1.366,26	168,6	R\$ 556,21	R\$ 3,73	
JUNHO	166,48	R\$ 603,15	54,1	R\$ 175,08	R\$ 3,62	
JULHO	354,59	R\$ 1.254,56		R\$ -	R\$ 3,54	
AGOSTO	291,31	R\$ 1.135,28		R\$ -	R\$ 3,90	
SETEMBRO	375,35	R\$ 1.559,78		R\$ -	R\$ 4,16	
OUTUBRO	169,73	R\$ 695,47	74,71	R\$ 276,35	R\$ 4,10	
NOVEMBRO	266,64	R\$ 1.114,66	40,05	R\$ 148,14	R\$ 4,18	
DEZEMBRO	247,37	R\$ 1.088,06		R\$ -	R\$ 4,40	
VALOR TOTAL	2.863,78	R\$ 11.308,42	337,46	R\$ 1.155,78	R\$ 47,72	
MÉDIA MENSAL	238,65		84,37			
Obs.1: dados fornecidos pelos técnicos do Setor de Serviço de Licitação e Contratos - SLC em 04.01.2018.						
MÉDIA DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL/2017						

MÉDIA	GASOLINA (L)	DIESEL (L)			
MÊS/ANO	R\$ 238,65	84,37			
MÉDIA GLOBAL	R\$ 238,65	84,37			
Obs.2: média de consumo no exercício de 2017, para gasolina foi de 238,65 para um período em 12 (doze) meses e o consumo para o diesel foi de 84,37 para um período de 4 (quatro) meses.					
PREÇO MÉDIO 08 a 14/04/2018 - ANP Fonte: www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Regiao.asp					
REGIÃO	GASOLINA (L)	DIESEL (L)	ETANOL (L)		
CENTRO OESTE	R\$ 4,308	R\$ 3,622	R\$ 3,085		
NORDESTE	R\$ 4,137	R\$ 3,397	R\$ 3,373		
NORTE	R\$ 4,345	R\$ 3,607	R\$ 3,690		
SUDESTE	R\$ 4,229	R\$ 3,388	R\$ 2,949		
SUL	R\$ 4,137	R\$ 3,248	R\$ 3,161		
MÉDIA-PREÇOS	R\$ 4,231	R\$ 3,452	R\$ 3,251		

Gasolina:

Ano de 2017: A memória de cálculo disponibilizada pela área técnica contabiliza que o **consumo mensal médio** com gasolina foi de **238,65 litros** (base de cálculo de 12 meses), onde essa quantidade dividida pela quantidade de **5 (cinco)** veículos que utilizam esse tipo de combustível, chegaria a um **consumo médio mensal por carro** em torno de **47,73 litros**.

Ano de 2018 - Projetando-se o consumo para o ano de 2018, em torno de **70 litros por mês** (menos de dois tanques) para cada carro, e pegando-se o valor médio da gasolina disponibilizado por região no sítio da ANP (Anexo II do TR), no valor de **R\$ 4,231** tem-se o consumo projetado para **4.200 litros por ano**, o que em valores ficaria em **R\$ 17.770,20**.

- Gasolina: 4.200 (quatro mil e duzentos) litros por ano = média de 350 (trezentos e cinquenta) litros por mês para 5 (cinco) veículos - (**memória de cálculo:** 70 litros x 12 meses = 840 litros/ano x R\$ 4,231 preço médio da gasolina tendo como fonte a ANP = R\$ 3.554,04 valor/ano para um veículo x 5 quantidade de veículos que utilizam esse tipo de combustível = R\$ 17.770,20 valor anual do consumo de gasolina).

Diesel:

Ano de 2017: A memória de cálculo disponibilizada pela área técnica contabiliza que o consumo mensal médio com Diesel foi de **84,37 litros** (base de cálculo de 4 meses), onde essa quantidade dividida pela quantidade de **3 (três)** veículos que utilizam esse tipo de combustível, chegaria a um consumo médio mensal por carro em torno de **28,12 litros**.

Ano de 2018 - Projetando-se o consumo para o ano de 2018, em torno de **50 litros por mês** (menos de dois tanques) para cada carro, e pegando-se o valor médio do Diesel disponibilizado por região no sítio da ANP (Anexo II do TR), no valor de **R\$ 3,452** tem-se o consumo projetado para **1.800 litros por ano** o que em valores ficaria em **R\$ 6.213,60**.

Diesel: 1.800 (um mil e oitocentos) litros = média de 150 (cento e cinquenta) litros por mês para 3 (três) veículos - (**memória de cálculo:** 50 litros x 12 meses = 600 litros/ano x R\$ 3,452 preço médio do diesel tendo como fonte a ANP = R\$ 2.071,20 valor/ano para um veículo x 3 quantidade de veículos que utilizam esse tipo de combustível = R\$ 6.213,60 valor anual do consumo de diesel).

Etanol (álcool):

Ano de 2017: não houve utilização de etanol no ano de 2017.

Ano de 2018 - será incluído o consumo desse combustível na ordem de **15 litros mensais**, ficando a estimativa do consumo anual em **180 litros** e pegando-se o valor médio do etanol disponibilizado por região no sítio da ANP (Anexo II do TR), no valor de **R\$ 3,251** seu valor estimado para um ano, ficará em torno de **R\$ 585,18**, para os 5 (cinco) veículos flex, os quais utilizarão mais gasolina - (**memória de cálculo:** 15 litros x 12 meses = 180 litros/ano x R\$ 3,251 preço médio do etanol tendo como fonte a ANP = R\$ 585,18 valor/ano para um veículo).

TOTAL: Consumo de combustível projetado para um ano de **6.180 litros**, com valor global estimado em **R\$ 24.568,98**.

ANEXO IV – DO TERMO DE REFERÊNCIA**MAPA COMPARATIVO DO PERCENTUAL DE TARIFA ADMINISTRATIVA PESQUISA DE MERCADO**

MAPA COMPARATIVO								
Contratação de serviços especializados de intermediação de atividades acessórias à gestão de abastecimento de combustível por demanda em rede de postos credenciados, 24 horas por dia, realizado por meio de sistema eletrônico, com utilização de cartões magnéticos.								
Item	Descrição	Relatório de Cotações de Órgãos Públicos Pesquisa realizada nos dias 29 e 30 de Janeiro de 2018 no Painel de Preços					Método	Valor da taxa de ADM %
		MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Pregão Nº 00006/2016	Defensoria Pública da União - Pregão Nº 00126/2017	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Itajubá - Pregão Nº 00001/2017	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - SUDECO - Pregão Nº 00003/2016	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL - Pregão Nº 00188/2016		
1	Contratação de Pessoa Jurídica para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina, Diesel e Etanol), utilizando cartão eletrônico (com chips), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica).	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ:05.340.639/0001-30	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ: 00.604.122/0001-97	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ: 00.604.122/0001-97	BENEFICIO CERTO LTDA - EPP, CNPJ/CPF: 08.655.788/0001-86,	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, CNPJ: 00.604.122/0001-97	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - EPP, CNPJ:12.039.966/0001-11	2.5
		5,00%	4,34%	3,77%	0,99%	0,01%	0,96%	

ANEXO II – DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2018
AO PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP/MinC.
Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 02, Bloco "C", nº 256, 5º Andar - Edifício Toufic - Brasília/DF.
Telefone: (61) 3424-0172 - Fax: (61) 3424-0169 - E-mail: logistica@palmars.gov.br

Nome da Empresa: _____
CNPJ nº _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT MENSAL - litros	QUANT. ANUAL - litros	SUBTOTAL R\$
01	01	Gasolina	Litro	00	00	
	02	Diesel	Litro	00	00	
	03	Etanol	Litro	00	00	
	Valor Total com Combustível (VE)					
	04	Tarifa de Administração (TA)				VTA
VALOR GLOBAL ANUAL PARA A CONTRATAÇÃO (VP)						VE + VTA

Tarifa de Administração sobre o somatório dos valores dos abastecimentos de combustíveis: _____% (_____).

VE = Valor Total de abastecimento de combustíveis.

VTA = VE x TA

VP = VE + VTA, onde:

VE = Valor Total Anual Estimado pela Administração consistindo na soma dos valores totais de abastecimento de combustíveis para os veículos da frota.

TA = Tarifa de Administração referente a serviço de intermediação de atividades acessórias ao gerenciamento de abastecimento de frota, estimada em percentual de 2,51% (dois inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).

VTA = Valor monetário da Tarifa de Administração.

VP = Valor global da proposta do licitante consistindo na soma do Valor Total Anual Estimado e o Valor monetário da Tarifa de Administração.

ANEXO III – DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Modelo)

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa com Endereço completo e telefone	Vigência do Contrato

Anexar os contratos citados na planilha ACIMA

_____, _____ de _____ de 2018

Assinatura e carimbo do Representante Legal

ANEXO IV – DO EDITAL

(MODELO)

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS (Lei nº 9.605/98) E DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (IN SLTI/MPOG nº 01/2010)

(papel timbrado da empresa)

_____(Razão Social)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____(endereço completo)_____, declara, sob as penas da Lei, que não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata o art. 10 da Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de participante do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº _____/2018, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente, também, da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome:.....

RG

CPF

Cargo:

ANEXO V – DO EDITAL

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº /2018

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-____/2018,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO
CULTURAL PALMARES E A EMPRESA

A União por intermédio da FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22/08/1988, publicada no DOU de 23/08/1988, vinculada ao Ministério da Cultura, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.878, de 19/10/2016, publicado no DOU de 20/10/2016, Seção 1, página 1, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco "C", 5º andar, Edifício Toufic, nº 256, na Cidade de Brasília/DF, CEP: 70.302-000, neste ato, representada pelo seu Presidente, o Senhor **Erivaldo Oliveira da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 01.473.110-04 - SSP/BA e CPF nº 249.208.435-34, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 10/06/2016, publicado no DOU de 13/06/2016, Seção 2, página 1, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa _____, com sede no(a) _____, na cidade de _____/Estado, CEP: _____-____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____/____-____, neste ato representado por seu Gerente _____, Sr. _____, brasileiro, portador do RG nº _____, emitida pela _____/____, CPF nº _____-____-____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o constante no processo registrado no [Sistema Eletrônico de Informações](#) - SEI, sob o nº 01420.100368/2018-26, relativo ao Pregão Eletrônico nº ____/2018, publicada no DOU do dia ____ de _____ de 2018, observando os preceitos legais em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, de 17/07/02, do Decreto nº 2.271/1997, de 07/07/97, do Decreto nº 5.450/2005, de 31/05/05, do Decreto nº 7.746/2012, de 05/06/12, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017, de 23/10/17, IN SLTI/MPOG nº 01/2010, de 19/01/10, Lei nº 9.784/99, de 29/01/99, com a Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/06 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.538/2015, de 06/10/15, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, de 21/05/93 e suas alterações e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, de 25/05/17, além das demais disposições legais aplicáveis, e ainda, a subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Contrato e seus Anexos, e pelas cláusulas e condições enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustível (gasolina, Diesel e Etanol) utilizando cartão eletrônico (com chips), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

2.1. As **quantidades** do objeto contratado estão dispostas na tabela abaixo e as **especificações** do objeto deste Contrato encontram-se detalhadas no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina, Diesel e Etanol), utilizando cartão eletrônico (com chips), tecnologia <i>smart</i> , ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica).	Gasolina – 4.200 Diesel – 1.800 Etanol - 180

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se ao/à:

- 3.1.1. Pregão Eletrônico de nº/2018 - Edital e anexos
- 3.1.2. Processo Administrativo (SEI) nº 01420.100368/2018-26.
- 3.1.3. Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigação da CONTRATADA manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

4.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 sessenta meses, nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Após o prazo de vigência, desde que previsto no Contrato, este poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação jurídica, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e preenchido, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

- 4.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.2.2. A CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de três vezes na CONTRATANTE, a cada período de vigência do Contrato;
- 4.2.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 4.2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4.2.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA, informando o interesse na prorrogação;
- 4.2.7. Seja comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4.2.8. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal estimado da contratação já incluso o percentual da Tarifa de Administração é de R\$ (.....), perfazendo o valor anual estimado de R\$ (.....). O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, que serão sob demanda.

5.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 34208 / 344041

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 109802

Elemento de Despesa: 33.90.30 / 33.90.39

Pl: 18M10196PAA

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços dos combustíveis variam em conformidade com a oscilação média do mercado, aferido pelo preço médio disponibilizado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, porém a tarifa de administração tem seus valores fixos e irredutíveis.

8.2. Valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestará comprovante de garantia, sob uma das modalidades previstas no subitem 15.4 do Edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após a última assinatura no Termo de Contrato no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos preços iniciais do Contrato, e a Guia de Recolhimento a ser efetivada integrará o presente instrumento.

9.2. Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

9.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.4. Será considerada extinta a garantia:

9.4.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.4.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

9.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

9.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.6.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à CONTRATADA;

9.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no inciso anterior;

9.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

9.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

9.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

9.12. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

9.12.1. Caso fortuito ou força maior;

9.12.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

9.12.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da administração;

9.12.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da administração;

9.13. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no inciso anterior.

9.14. Exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FROTA DE VEÍCULOS

10.1. A frota desta Fundação é composta pelos veículos discriminados abaixo, podendo ser alterada por meio de novas aquisições e/ou desfazimento:

ITEM	MARCA	ANO	VEÍCULO	COR	COMBUSTÍVEL	PLACA	LOCAL
01	Mitsubishi	2017	Caminhonete	Branca	Diesel	PAT 4851	Brasília/DF
02	Mitsubishi	2017	Caminhonete	Branca	Diesel	PAT 4852	Maceió/AL
03	Toyota	2000/2001	Hillux	Branca	Diesel	JFP 5083	Maceió/AL
04	Ford	2016/2017	KA	Branca	Gasolina/Etanol	PAX 3038	Brasília/DF
05	Ford	2016/2017	KA	Branca	Gasolina/Etanol	PAT 4862	Brasília/DF

06	Fiat	2017/2017	Doblô	Branca	Flex	PAX 4355	Brasília/DF
07	Fiat	2007/2008	Doblô	Branca	Flex	JJE 9981	Brasília/DF
08	GM	2007/2008	Vecta	Preto	Flex	JJE 5841	Brasília/DF

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços seguirão as seguintes condições:

11.1.1. Promover o gerenciamento informatizado dos veículos da CONTRATANTE, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos, bem como a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:

11.1.1.1. Rede de Postos para o fornecimento de combustíveis, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis, destinados aos diversos tipos de marcas e modelos de veículos da CONTRATANTE e os que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do Contrato.

11.1.2. A prestação do objeto deste ajuste deve ser atendida na Sede e em todas as Representações da CONTRATANTE, bem como nas capitais dos Estados listados no Anexo I do Termo de Referência.

11.1.3. Em não havendo postos credenciados nas cidades indicadas no anexo I do Termo de Referência, a prestação dos serviços dar-se-á nas cidades vizinhas.

11.1.4. Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos.

11.1.5. Controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do Fiscal do Contrato, devendo a CONTRATADA garantir que os preços dos combustíveis nas redes credenciadas não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado.

11.1.6. A Rede Credenciada deverá fornecer os seguintes combustíveis: Gasolina, Etanol e Diesel ou especificado pelo fabricante do veículo.

11.1.6. Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data de cada abastecimento.

11.2. Os dados constantes do Sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, poderão ser suprimidos ou acrescentados, de acordo com as necessidades de controle da CONTRATANTE, a princípio as especificações serão as seguintes:

11.2.1. Identificação do veículo:

11.2.1.1. Marca/modelo

11.2.1.2. Ano de fabricação;

11.2.1.3. Chassi

11.2.1.4. Placa

11.2.1.5. Tipo de combustível;

11.2.1.6. Capacidade do tanque;

11.2.1.7. Autonomia de rodagem Km/litro;

11.2.1.8. Outros do interesse da CONTRATANTE.

11.3. Controle do abastecimento do veículo:

11.3.1. Data;

11.3.2. Tipo de combustível;

11.3.3. Quantidade de litros;

11.3.4. Valor unitário da bomba;

11.3.5. Valor total;

11.3.6. Local do abastecimento;

11.3.7. Hodômetro;

11.3.8. Identificação do condutor do veículo.

11.4. Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:

11.4.1. Cadastro de veículos:

11.4.1.1. Marca;

11.4.1.2. Modelo;

11.4.1.3. Ano de fabricação;

11.4.1.4. Chassi;

11.4.1.5 - Cor;

11.4.1.6. Patrimônio;

11.4.1.7. Placa;

11.4.1.8. Unidade de lotação.

11.4.2. Cadastro de usuários:

11.4.2.1. Gestores;

11.4.2.2. Condutores autorizados pela CONTRATANTE.

11.4.2.3. Relatório de consumo de combustíveis:

11.4.2.4. Por veículo;

11.4.2.5. Por combustível;

11.4.2.6. Por data;

11.4.2.7. Por período;

11.4.2.8. Por Unidade de lotação.

11.4.2.9. Outros relatórios de interesse da CONTRATANTE.

11.5. Durante a execução do Contrato poderão ser incluídos novos veículos ou excluídos veículos listados na relação constante deste Termo de Contrato. O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

12.1. A CONTRATADA deve adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam os autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

12.2. Deverão ser atendidas as seguintes garantias e exigências mínimas:

12.2.1. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

12.2.2. A CONTRATANTE poderá solicitar, ao CONTRATADO, o bloqueio do cartão de veículo, que deverá ser feito on-line a partir da base operacional.

12.2.3. Sempre que houver necessidade deverá ser possível à troca/validação da senha do usuário.

12.2.4. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela Divisão de Serviços Gerais - DSG, que é o Setor Responsável pelos Transportes da CONTRATANTE, ou pelo Fiscal do Contrato ou por servidor designado ou credenciado para esse fim.

12.2.5. As placas dos carros pertencentes à CONTRATANTE serão cadastradas e vinculadas aos cartões magnéticos.

12.3. O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético.

12.4. A empresa CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pela CONTRATANTE em tempo hábil.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

13.1. A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE, para utilização durante o prazo da vigência contratual, os equipamentos (se for o caso) e software(s) necessário(s) à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração, além de:

13.1.1. Disponibilizar software(s) de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem etc.) e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota.

13.1.2. O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento, localizadas onde a CONTRATANTE indicar.

13.1.3. O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva Unidade Organizacional, datas e horários, tipo de combustível, dentre outros indicados pela CONTRATANTE.

13.1.4. A CONTRATADA deverá promover a instalação de Bases de Gerenciamento, em locais determinados pela CONTRATANTE, onde a CONTRATADA instalará o (s) software(s) de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

13.1.5. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a CONTRATANTE em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

13.1.6. A utilização dos equipamentos (se for o caso) e software (s) será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e/ou substituição dos equipamentos (se for o caso) que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

13.1.7. Oferecer treinamento para Gestores e Usuários da CONTRATANTE, visando o gerenciamento de todo o sistema no(s) software(s) utilizados pela CONTRATADA.

13.1.8. Os equipamentos (se for o caso) e software(s) fornecidos pela CONTRATADA deverão ser compatíveis com a plataforma do sistema operacional utilizado pela CONTRATANTE, o qual será submetidos e aprovados pela Divisão de Serviços Gerais - DSG que é o Setor responsável pelos transportes e pelo gerenciamento do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTÕES MAGNÉTICOS

14.1. A CONTRATADA deve disponibilizar cartão magnético, que deverá ser individual e intransferível, para cada veículo descrito na Cláusula Décima deste Termo de Contrato, além de:

14.1.1. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

14.1.2. Disponibilizar senhas individuais para os servidores que serão indicados pela CONTRATANTE.

14.2. O uso indevido do cartão magnético do veículo, não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela CONTRATADA.

14.3. A CONTRATADA disponibilizará cartões magnéticos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus a CONTRATANTE no primeiro fornecimento.

14.4. Os cartões magnéticos poderão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional a CONTRATANTE, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

14.4.1. Extravio do cartão magnético, pela primeira vez, por parte do usuário;

14.4.2. Danificação do cartão magnético pela primeira vez, por parte do usuário;

14.4.3. Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão magnético pela primeira vez.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZOS

15.1. A CONTRATADA deverá fornecer os combustíveis imediatamente quando da data da última assinatura deste ajuste no [Sistema Eletrônico de Informações](#) - SEI e ainda:

15.1.1. Fornecer cartões magnéticos para toda a frota de veículos, conforme Cláusula Décima deste Termo de Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a última assinatura do Contrato no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

15.1.2. A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos, deverá ocorrer em no máximo até 10 (dez) dias após a última assinatura do Contrato no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, incluindo a instalação de todos os equipamentos (se for o caso) e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pela CONTRATANTE, bem como o credenciamento e o treinamento dos gestores e condutores.

15.2. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA não poderá ser superior a 04 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8:00 às 18:00 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por escrito quando for o caso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DOS COMBUSTÍVEIS

16.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo a CONTRATANTE decorrente de sua utilização.

16.2. A CONTRATADA se reserva no direito de colher amostras do combustível para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários;

16.3. Ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade mínima do combustível fornecido, sob pena das sanções cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. Os serviços a serem contratados foram objeto de licitação e enquadram-se na classificação de serviços comuns. Desse modo, consoante previsão do art. 1º da Lei nº 10.520/02 c/c no §1º do art. 2º, do Decreto Federal nº 5.450/05, cujo certame licitatório foi processado na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço Global, agrupado em único lote, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

18.1. O controle e a fiscalização encontram-se detalhadas no item 29 do Termo de Referência, parte integrante do Edital e deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Será permitida a subcontratação, apenas para a execução dos serviços de instalação do(s) software(s) necessários, consoante ao subitem 14.9 do Termo de Referência.

21.2. A CONTRATADA deverá cumprir ainda, com os demais requisitos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÃO

22.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

22.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

22.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.4.3. Indenizações e multas.

22.5. Constituem motivo para rescisão do contrato:

22.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

22.5.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

22.5.3. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

22.5.4. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

22.5.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, exceto para a execução dos serviços de instalação do(s) software(s) necessários ao gerenciamento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

22.5.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

22.5.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

22.5.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

22.5.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

22.5.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

22.5.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

22.5.12. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

22.5.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

22.5.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

22.5.15. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

22.5.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

23.1. É vedado à CONTRATADA:

23.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

23.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

24.1. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/1993, de 21.06.93. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, de 25/05/17.

24.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.4. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

26.1. Em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO

27.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, na respectiva Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília - DF, de de 2018.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Jammes Gonçalves de Carvalho, Coordenador(a) de Logística**, em 24/04/2018, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022865** e o código CRC **5677FCAF**.